ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

# PROJETO DE LEI – PLV 06 /2005

**PROTOCOLADO SOB Nº 111 /2005**

**EM 14 / 01 / 05**

| EXPEDIENTE | | | ATA |
|---|---|---|---|
| ACEITO EM | / | /2005 | |
| APROVADO EM | / | /2005 | |
| REJEITADO EM | / | /2005 | |
| ARQUIVO | | | |

## PROJETO DE LEI

**"Dispõe sobre a inclusão na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Rio Grande das planilhas de custos apresentadas pelas empresas de transporte coletivo urbano e dá providências"**

**Art. 1º** - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Rede Mundial de Computadores (Internet), através da sua página eletrônica (www. Riogrande. rs.gov.br), ou outra que venha sucedê-la, no prazo de 12(doze) horas do seu protocolo, as planilhas de custos apresentadas pelas empresas de transporte coletivo urbano.

**Parágrafo Único**: As planilhas elaboradas pela Secretaria Municipal dos Transportes deverão ser, também, obrigatoriamente disponibilizadas na página eletrônica.

**Art. 3º**. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2005.

**Vereador Cláudio Costa**
**Líder Bancada PT**

VISTO

Presidente

Fls 03

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 111/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO (JURO - PMDB)

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de MARÇO de 2005.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº**

( X ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

( X ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de MARÇO de 2005.

Relator(a)

**Júlio Rodrigues**
**Consultor Jurídico**

**P A R E C E R Nº. 181/05**

**O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.**

**P R O C. Nº. 111/05. PLV nº. 06/05**

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado de Autoria do Operoso **Ver. CLÁUDIO COSTA-PT,** que se identifica pela seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a inclusão na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Rio Grande das planilhas de custos apresentadas pelas empresas de transporte coletivo urbano e dá outras providências".***

Passamos a opinar.

O presente projeto sofre das mesmas restrições para tramitação, quanto as já referidas em nosso parecer de 153.05 (proc. 87/05-PLV 03/05) por "***criar atribuições para órgãos da administração".***

Assim, fere por ***inconstitucionalidade formal, (vício da iniciativa),*** os dispositivos que se enumera: arts. 8º., 10, 60, II, "d", 82, VII, da Constituição Estadual, e art. 61, §1º., II, "e", da Constituição Federal. S.m.j. é nossa opinião.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

17/03/05

Fls 04

A mais antiga do Estado
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** 29 **PROCESSO**.....111/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de MARÇO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

- VOTO SEPARADO POR NÃO ONERAR O EXECUTIVO.